

EDITAL N.º 14/2025

Acácio Fernando dos Santos Lopes de Sousa, Presidente da Assembleia Municipal de Leiria, torna público, nos termos do n.º 3 do artigo 49.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de que no dia **28 de novembro de 2025**, às **19h**, no **Teatro Miguel Franco**, realizar-se-á a quinta sessão ordinária da Assembleia Municipal de Leiria de 2025, convocada em cumprimento do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 12.º do Regimento da Assembleia Municipal de Leiria, com a seguinte **Ordem do Dia**:

- 1. Revisão do Regimento da Assembleia Municipal de Leiria** – Apreciação, discussão e votação;
- 2. Relatório do Presidente da Câmara sobre a atividade do Município e relatório financeiro nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro** – Apreciação nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Resumo: Este relatório a enviar à Assembleia Municipal em cada uma das suas sessões ordinárias é uma obrigação legal constante das disposições combinadas da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º e n.º 4 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e visa dar conhecimento e prestar informações ao órgão deliberativo sobre a atividade desenvolvida pela Câmara Municipal, na gestão dos assuntos municipais.

[Este assunto não carece de votação.](#)

3. Teatro José Lúcio da Silva:

- 3.1. Relatório de Execução Orçamental do 1.º Semestre da entidade Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., com o número de contribuinte 518262804** – Para conhecimento.

Resumo: O objetivo da deliberação é que a Assembleia Municipal de Leiria tome conhecimento do Relatório de Execução Orçamental do 1.º semestre de 2025, acompanhado do Relatório do Órgão de Fiscalização, tendo em vista o acompanhamento e controlo da empresa local Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., nos termos da alínea e) do n.º 1, do artigo 42.º da Lei 50/2012 de 31 de agosto e do disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

É uma informação semestral a remeter para conhecimento da Assembleia Municipal.

[Este assunto não carece de votação.](#)

- 3.2. Designação do representante do Município no Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A.** – Para conhecimento;

Resumo: O objetivo da deliberação é que a Assembleia Municipal de Leiria tome conhecimento do representante do Município na Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., bem como delegação do cargo de Presidente do Conselho de Administração para o período do mandato dos demais órgãos

sociais (2025-2029), temporalmente coincidente com o mandato dos órgãos autárquicos, nos termos da alínea a) do n.º 2 artigo 25 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Representante do Município de Leiria na Assembleia Geral da Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., é o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria: **Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes**. O Presidente da Câmara Municipal de Leiria delega o cargo de **Presidente do Conselho de Administração** na **Senhora Vereadora Anabela Graça**, em conformidade com o disposto pelo n.º 3 do artigo 13.º do contrato de sociedade do Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A. para o período do mandato dos demais órgãos sociais (2025-2029), temporalmente, coincidente com o mandato dos órgãos autárquicos.

É uma informação a remeter para conhecimento da Assembleia Municipal.

Este assunto **não carece** de votação.

3.3. Indicação dos membros do Conselho de Administração da Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., para o período do mandato dos demais órgãos sociais (2025-2029), temporalmente coincidente com o mandato dos órgãos autárquicos – Para conhecimento;

Resumo: O objetivo da deliberação é que a Assembleia Municipal de Leiria tome conhecimento da **Indicação dos membros do Conselho de Administração da empresa local Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., para o período do mandato dos demais órgãos sociais (2025-2029), temporalmente coincidente com o mandato dos órgãos autárquicos.**, nos termos da alínea a) do n.º 2 artigo 25 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Membros do Conselho de Administração:

- a) Presidente: Vereadora Anabela Fernandes Graça, por delegação, nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 13.º do Contrato de Sociedade;
- b) Vice-Presidente: José Manuel Pires

É uma informação a remeter para conhecimento da Assembleia Municipal.

Este assunto **não carece** de votação.

3.4. Indicação dos membros da Mesa da Assembleia Geral da Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., para o período do mandato dos demais órgãos sociais (2025-2029), temporalmente coincidente com o mandato dos órgãos autárquicos – Para conhecimento;

Resumo: O objetivo da deliberação é que a Assembleia Municipal de Leiria tome conhecimento da **Indicação dos membros da Mesa da Assembleia Geral da empresa local Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., para o período do mandato dos demais órgãos sociais (2025-2029), temporalmente coincidente com o mandato dos órgãos autárquicos**, nos termos da alínea a) do n.º 2 artigo 25 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Membros da Mesa da Assembleia Geral da Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A.:

- a) Presidente: José da Silva Alves;
- b) 1.º Secretário: Maria Helena Lopes de Carvalho Ricardo Mesquita;
- c) 2.º Secretário: Carolina Moreira Jorge Pombeiro.

É uma informação a remeter para conhecimento da Assembleia Municipal.

Este assunto **não carece** de votação.

3.5. Designação do fiscal único da Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., para o período do mandato dos demais órgãos sociais (2025-2029), temporalmente coincidente com o mandato dos órgãos autárquicos – Apreciação, discussão e votação;

Resumo: O objetivo da deliberação é que a Assembleia Municipal de Leiria designe o fiscal único da Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., para o período do mandato dos demais órgãos sociais (2025-2029), temporalmente coincidente com o mandato dos órgãos autárquicos.

A designação do fiscal único para o período do mandato dos demais órgãos sociais (2025-2029), temporalmente coincidente com o mandato dos órgãos autárquicos, recai na mesma a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, do Grupo Autárquico do Município de Leiria: OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA., com sede em Lisboa, na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 75, 8.º piso, Fração 8.02, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 23, detentora do N.I.P.C. 501266259, representada pelos sócios-gerentes Joaquim Oliveira de Jesus e Maria Balbina Boino Cravo.

Este assunto **carece** de votação.

3.6. Orientações Estratégicas e Objetivos de Gestão da Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A. (TJLS) para o período do mandato 2025-2029, temporalmente coincidente com o mandato dos órgãos autárquicos – Para conhecimento.

Resumo: O objetivo da deliberação é que a Assembleia Municipal de Leiria tome conhecimento das **Orientações Estratégicas e Objetivos para o Órgão de Gestão da Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A. (TJLS), para o mandato 2025-2029, temporalmente coincidente com o mandato autárquico**, nos termos da alínea a) do n.º 2 artigo 25 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

É uma informação a remeter para conhecimento da Assembleia Municipal.

Este assunto **não carece** de votação.

4. Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) – Percentual a aplicar para o ano de 2026 – Apreciação, discussão e votação;

Resumo: Decorre da Lei das Comunicações Eletrónicas – Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, na sua redação atual, que a Taxa Municipal de Direitos de Passagem é devida pela utilização de direitos de passagem pelas empresas que oferecem redes de comunicações públicas e serviços de comunicações eletrónicas, assentes no direito de utilização do domínio público municipal, para a implantação, passagem ou atravessamento necessários à instalação de sistemas, equipamentos e demais recursos, podendo os municípios optar pela sua cobrança junto das referidas empresas, contanto seja aprovado anualmente,



até ao final do mês de dezembro do ano anterior a que se destine a sua vigência, o respetivo percentual, a aplicar sobre a faturação mensal emitida por aquelas empresas, para todos os clientes finais, o qual não poderia ultrapassar 0,25%.

Assim, para que passe a ser incorporado o custo real de ocupação de espaço público que vem sendo efetuado pelas empresas que oferecem redes de comunicações públicas e serviços de comunicações eletrónicas, assentes na implantação, passagem ou atravessamento necessários à instalação de sistemas, equipamentos e demais recursos, bem como para colmatar a deterioração da qualidade visual de muitos arruamentos, consubstanciado na existência de cabos aéreos, foi aprovado em sede de reunião de Câmara Municipal de Leiria de 21/11/2025, o lançamento da Taxa Municipal de Direitos de Passagem de 0,25% sobre o valor total da faturação mensal das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas, em local fixo, para todos os clientes finais no Município de Leiria, emitida durante o ano de 2026, sendo proposto que a Assembleia Municipal, nos termos da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o aprove através de minuta, para que, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do citado Anexo, possa produzir efeitos imediatos.

Este assunto **carece** de votação.

5. Isenção de pagamento de estacionamento no parque da Fonte Quente - Natal 2025 –

Apreciação, discussão e votação;

Resumo: A Câmara Municipal de Leiria deliberou, em reunião de 21/11/2025, aprovar a proposta de isenção parcial da taxa de estacionamento no parque da Fonte Quente, aplicável à 2.ª hora entre os 14 e 28 de dezembro de 2025, no horário das 09:00 às 20:00. A medida, estimada em €3.388,00 de receita não angariada, visa dinamizar o comércio local durante a época natalícia, conforme o artigo 93.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.

Nos termos legais, submete-se a proposta à Assembleia Municipal para aprovação, ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Este assunto **carece** de votação.

6. Representante do Município da ANMP - Associação Nacional dos Municípios Portugueses –

Para conhecimento;

Resumo: Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º dos estatutos da entidade, o Congresso Nacional da ANMP é composto por três delegados de cada município associado, assim discriminados:

- O presidente da câmara municipal ou seu substituto;
- O presidente da assembleia municipal ou seu substituto;
- Um presidente da junta de freguesia ou suplente, eleitos em assembleia municipal.

Assim, o objetivo da deliberação é que a Assembleia Municipal de Leiria tome conhecimento que o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Gonçalo Lopes, será o delegado da Câmara Municipal e promova às demais diligências nos termos do estatuído na alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos da ANMP.

Este assunto não carece de votação.

7. Representações:

- 7.1. **XXVII Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) - Eleição de representante das Juntas de Freguesia do concelho de Leiria ou seu substituto, nos termos do nº 2, do Artigo 6º dos estatutos da ANMP – Apreciação e votação;**
- 7.2. **Comunidade Intermunicipal da CIM Região de Leiria – Eleição de oito deputados municipais, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 83.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Apreciação e votação;**
- 7.3. **Conselho Municipal do Ambiente - Eleição representante das Freguesias do concelho, nos termos da alínea d) do Artº 5º do Regulamento n.º 43/2025 - Apreciação e votação;**
- 7.4. **Representação da Assembleia Municipal na CPCJ - Apreciação e votação;**

8. Aprovação da nova Estrutura Orgânica dos Serviços do Município de Leiria – Apreciação, discussão e votação;

Resumo: A Câmara Municipal, considerando a necessidade de ajustar a organização interna ao quadro de atribuições e competências decorrente da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprovou a Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, bem como ao crescimento significativo das áreas de intervenção municipal, ao acréscimo de responsabilidades e à exigência de responder com eficácia aos desafios atuais, deliberou, no exercício das competências legalmente atribuídas, submeter à apreciação da Assembleia Municipal a proposta de organização interna dos serviços do Município de Leiria, **estruturada segundo um modelo hierarquizado**, definido pela **estrutura nuclear e pelo número máximo de unidades orgânicas flexíveis**, de acordo com o estabelecido nos artigos 8.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º e 14.º do Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços do Município de Leiria, consubstanciando uma resposta orientada para o reforço da capacidade técnica e organizacional e para a observância dos princípios de eficiência, economia e sustentabilidade financeira consagrados no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, determinando-se, em consequência, a revogação da estrutura orgânica atualmente em vigor, publicada através do Despacho n.º 12854-C/2021, 2.ª série, do Diário da República, n.º 252, de 30 de dezembro de 2021, e respetivas alterações.

Este assunto carece de votação.

9. Redefinição da estrutura organizacional dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Leiria. Interno 2710/25 – Apreciação, discussão e votação;

Resumo: Considerando:



- a) Que a atual estrutura orgânica dos SMAS carece de reestruturação (total) com vista à melhoria da intercomunicabilidade entre os vários serviços internos e de forma a garantir maior rigor, operacionalidade, eficácia e eficiência aos serviços;
- b) Nessa senda, foi aprovada pelo Conselho de Administração dos SMAS e submetida à Câmara Municipal uma proposta que acomoda as principais carências detetadas nos serviços e no funcionamento da estrutura dos SMAS.

E levando igualmente em consideração que:

I - Compete à Assembleia Municipal:

- a) De harmonia com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais...”;
- b) Aprovar o modelo de estrutura orgânica (hierarquizado, matricial ou misto) para a organização interna dos serviços municipais, nos termos da alínea a), do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro na sua atual redação;
- c) Aprovar a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares de acordo com a alínea b), do artigo 6.º, do mesmo diploma;
- d) Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis (unidades orgânicas lideradas por dirigentes titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau ou inferior), nos termos da alínea c), do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009;
- e) Definir o número máximo de subunidades orgânicas (serviços chefiados por pessoal com funções de coordenação, designadamente, Coordenadores Técnicos, ou por trabalhador pertencente a carreira especial ou subsistente com idênticos requisitos de recrutamento e remuneração) nos termos da alínea d), do artigo 6.º, do mesmo diploma;
- f) Definir, as competências, a área, os requisitos do recrutamento e o período de experiência profissional exigido, bem como da respetiva remuneração dos dirigentes de 3.º grau conforme dispõe o n.º 3, do artigo 4.º, da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação;
- g) Decidir acerca da atribuição de despesas de representação, aos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus, conforme previsto no n.º 2, do artigo 24.º, da Lei n.º 49/2012;

Assim, **propõe-se** que a Assembleia Municipal delibere aprovar os seguintes pontos:

1- Quanto à Estrutura Organizacional:

- a) Que a organização interna dos serviços municipais a adotar seja a de um modelo de estrutura hierarquizada, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a que corresponde uma componente matricial constituída por um Equipa Multidisciplinar e uma componente hierarquizada constituída por unidades orgânicas nucleares e flexíveis;
- b) Que a Estrutura Nuclear seja constituída por 3 (três) unidades orgânicas nucleares correspondendo 1 (uma) à Direção Delegada de Administração, dirigida por um titular do cargo de direção superior de 1.º grau (Diretor-Delegado), e 2 (duas) a Departamentos dirigidos por titulares de cargo de direção intermédia de 1.º grau (Diretor de Departamento);
- c) Que o estatuto remuneratório do Diretor-Delegado seja equiparado ao dos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau (Diretor Municipal), ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação;
- d) Que as atribuições e competências daquela Direção Delegada de Administração e daqueles Departamentos sejam as que constam do documento Regulamento anexo à presente proposta –



- (Anexo I - Estrutura Orgânica Nuclear) – sem prejuízo de alteração, conformação ou atualização face às alterações legais ou de transferências de competências que venham a ocorrer;
- e) Que a missão da Direção Delegada de Administração seja: “Controlar a atividade dos SMAS de uma forma geral; gerir os seus recursos humanos, garantir o planeamento e a dinamização dos projetos que vierem a ser considerados como especiais, cabendo-lhe coadjuvar o Conselho de Administração na organização e direção das atividades de gestão.”
 - f) Que a missão do Departamento de Administração Geral, seja: “Supervisionar as atividades inerentes às áreas Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos; supervisionar a relação com os consumidores e clientes dos SMAS e promover a inovação e a modernização dos serviços e dos meios de trabalho, devendo assegurar a conformidade das atividades realizadas com as diretivas municipais e legais aplicáveis.”;
 - g) Que a missão do Departamento Técnico, seja: “Supervisionar as atividades inerentes à área Técnica e Operacional e gerir as infraestruturas e o parque de máquinas que suportam a operação dos SMAS, em todas as suas vertentes, devendo assegurar a conformidade das atividades realizadas com as diretivas municipais e legais aplicáveis.”;
 - h) Que a Estrutura Flexível seja constituída por 12 (doze) unidades orgânicas flexíveis, correspondendo 11 (onze) a Divisões, dirigidas por titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau, e 1 (uma) a Unidade dirigida por titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau;
 - i) Que seja fixado em 24 (vinte e quatro), o número máximo total de subunidades orgânicas, as quais assumirão a designação de Secção e serão chefiadas por trabalhadores titulares da categoria de Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico;
 - j) A área de formação considerada adequada a cada uma das unidades orgânicas nucleares e flexíveis seja definida no momento da elaboração da proposta do Mapa de Pessoal.
- 2- Quanto às despesas de representação a atribuir aos titulares de cargos de direção superior de 1.º grau e de direção intermédia de 1.º e 2.º graus:
- Que, conforme previsto no artigo 24.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, aos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus sejam abonadas despesas de representação, no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através de despacho conjunto a que se refere o n.º 2, do artigo 31.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais, bem como, as reduções remuneratórias por força das disposições do Orçamento de Estado.
- 3- Quanto aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau, propõe-se ainda que:
- a) Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau assumam a designação de Chefe de Unidade;
 - b) Aos cargos de direção intermédia de 3.º grau corresponda uma remuneração equivalente à prevista para a 5.ª posição remuneratória para a carreira Técnica Superior, atualmente fixada em 2 405,73€, conforme prevê o n.º 3, do artigo 4.º, da Lei n.º 49/2012, sem direito a despesas de representação por não ser legalmente possível, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais;
 - c) Os Chefes de Unidade sejam recrutados de entre trabalhadores dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado e pelo menos 3 anos de experiência profissional em áreas



- relevantes para a do cargo a prover, na carreira Técnica Superior, devendo ser titulares, no mínimo, de grau académico ao nível de licenciatura;
- d) A área de formação considerada adequada a cada uma das Unidades seja definida no momento da elaboração da proposta do Mapa de Pessoal;
- e) Aos cargos de direção intermédia de 3.º grau se apliquem as disposições constantes do Estatuto do Pessoal Dirigente previsto em Lei, bem como, na Lei n.º 49/2012, designadamente, na condução processual dos respetivos procedimentos concursais, cessação e renovação da comissão de serviço e provimento em regime de substituição.
- 4- E finalmente, que sejam definidas as seguintes atribuições e competências aplicáveis aos Titulares de Cargos de direção intermédia de 3.º grau, as quais serão também aplicáveis aos restantes titulares de cargos dirigentes (Direção Superior de 1.º grau e Direção Intermédia de 1.º e 2.º Graus):
- 1 - Aos titulares de cargos dirigentes de 3.º grau aplicam-se-lhe as atribuições e competências específicas previstas no regulamento orgânico de organização dos serviços, para a respetiva Unidade.
- 2 - Sem prejuízo de outras competências especificamente previstas em Lei para os dirigentes intermédios, e ainda aquelas que lhe forem delegadas ou subdelegadas, aos titulares de cargos dirigentes de 3.º grau são ainda aplicáveis os princípios gerais de atuação e as atribuições comuns atribuídas ao pessoal dirigente, designadamente:
- a) Racionalizar os recursos colocados à sua disposição, designadamente os recursos humanos, técnicos, financeiros e materiais;
- b) Elaborar propostas de melhoria dos serviços e das metodologias de trabalho a apresentá-las superiormente;
- c) Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional, planos de atividades, orçamento e dos relatórios e contas;
- d) Preparar o expediente e as informações necessárias para resolução do Conselho de Administração;
- e) Garantir a informação atempada aos serviços competentes de todas as incidências relativas aos seus trabalhadores, designadamente faltas, férias, licenças, resultados da avaliação do desempenho, formação e dispensas;
- f) Assegurar a execução das deliberações do Conselho de Administração e dos despachos do Diretor-Delegado;
- g) Promover ações de desburocratização dos procedimentos, cumprindo a legislação aplicável em vigor;
- h) Identificar as necessidades de formação específica adequada dos trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;
- i) Implementar, monitorizar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços e trabalhadores na sua dependência, com vista à introdução de ações corretivas atempadas, garantindo a execução dos planos de atividades e a prossecução dos objetivos definidos;
- j) Supervisionar e validar todas as atividades e iniciativas de todas as unidades orgânicas na sua dependência;
- k) Organizar, elaborar e submeter a apreciação/despacho superior todas as atividades desenvolvidas nas unidades orgânicas da sua dependência;
- l) Assegurar o normal desenvolvimento da tramitação dos processos, zelando pelo cumprimento dos prazos, da legislação, normas e regulamentos aplicáveis e procedimentos legalmente instituídos;



- m) Promover a motivação dos trabalhadores, designadamente através da sua responsabilização e autonomização, acompanhamento profissional, reafecção funcional e aquisição de competências;
- n) Garantir o cumprimento das normas de higiene e segurança dos trabalhadores sob a sua dependência;
- o) Elaborar, submeter e acompanhar a execução de candidaturas e projetos na sua área de atuação, de acordo com despachos superiores;
- p) Cumprir e fazer cumprir os Regulamentos aplicáveis aos SMAS;
- q) Garantir que os trabalhadores têm a informação necessária para a execução da sua atividade, esclarecendo-os sempre que isso se mostrar necessário;
- r) Controlar a assiduidade, pontualidade e cumprimento do horário de trabalho por parte dos trabalhadores de si dependentes;
- s) Emitir certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, e assegurar a restituição de documentos aos interessados;
- t) Manter informados os superiores hierárquicos acerca da atividade dos serviços que dirige;
- u) Assegurar a organização e controlo dos arquivos e ficheiros dos serviços que dirigir;
- v) Coordenar, avaliar e supervisionar o pessoal e a atividade das unidades orgânicas sob a sua dependência, e assumir as respetivas competências sempre que se encontrar ausente ou não existir a respetiva chefia;
- w) Manter organizado o seu arquivo;
- x) Colaborar na elaboração dos diferentes instrumentos de planeamento, programação, orçamentação e de gestão da atividade dos serviços;
- y) Elaborar e submeter à apreciação superior um relatório anual das atividades desenvolvidas;
- z) Supervisionar a preparação de todos os processos relativos à unidade orgânica que dirige, para que possam ser emitidos os pareceres técnicos necessários e enviá-los a despacho superior;
- aa) Participar na desmaterialização administrativa procedimental;
- bb) Articular com os outros serviços a uniformização de procedimentos e ações de modernização administrativa, tendo em vista uma melhoria contínua dos serviços prestados aos utentes/clientes;
- cc) Promover regularmente reuniões de coordenação com os trabalhadores;
- dd) Participar nas reuniões para que seja convocado;
- ee) Providenciar pela existência de condições de higiene, segurança e bem-estar na sua unidade orgânica;
- ff) Zelar pelas instalações, equipamentos e outros bens à sua responsabilidade;
- gg) Integrar, designadamente, júris de concursos, procedimentos concursais, grupos de trabalho e conselhos consultivos para os quais seja designado;
- hh) Garantir a correta redação e especificação das cláusulas técnicas a inserir nos cadernos de encargos de procedimentos de aquisição de bens; serviços ou empreitadas, relacionados com a unidade orgânica que dirige;
- ii) Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior;
- jj) Aplicam-se-lhe igualmente, com as necessárias adaptações, as atribuições e competências previstas em lei para o pessoal dirigente, designadamente no artigo 15.º, da Lei n.º 49/2012, bem como aquelas que são específicas de cada uma das unidades orgânicas criadas.

Mais se solicita que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

[Este assunto carece de votação.](#)

10. **Finanças:**

10.1. **XVIII Modificação ao Orçamento Municipal para o ano de 2025**– Apreciação, discussão e votação;

Resumo: Descrição das rubricas a reforçar abaixo discriminadas, sem, no entanto, aumentar o valor global do orçamento previsto em cada ano:

PPI:

- Centro Associativo e de Negócios - Topo Norte

PAM:

- Proteção animal - Ações no âmbito da proteção e saúde animal

- Animação Cultural - Outras Ações Culturais

- Estádio Municipal Leiria - Conservação e manutenção corrente

[Este assunto carece de votação.](#)

10.2. **Fixação da taxa de derrama para o ano de 2026 – Lucro Tributável de 2025** – Apreciação, discussão e votação;

Resumo: Ao abrigo no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFAL), **os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)**, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

Trata-se de uma tributação sobre a parte do lucro tributável superior a €150 000,00, que seja sujeito e não isento de IRC, quer obtido por pessoas coletivas residentes em território português e que aqui exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, quer obtido por pessoas coletivas não residentes que tenham em Portugal um estabelecimento estável.

Em 2020 entrou em vigor o Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego no concelho de Leiria, o qual **estabelece as condições e os critérios para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas e subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos municipais (IMI, IMT e Derrama).**

O histórico dos valores transferidos para o Município de Leiria nos últimos quatro anos é o seguinte:

2021	2022	2023	2024
------	------	------	------

4 615 013,59€	4 895 878,74€	6 272 263,73€	7 404 477,52
---------------	---------------	---------------	--------------

Este assunto carece de votação.

10.3. Fixação da percentagem de participação no IRS, de sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município de Leiria, para rendimentos do ano de 2026 –

Apreciação, discussão e votação;

Resumo: Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), **os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5/prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial**, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS;

A participação referida na alínea anterior **depende de deliberação da Assembleia Municipal** sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada, por via eletrónica, pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária (AT), até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, conforme disposto no n.º 2 do artigo 26.º do RFALEI;

Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no ponto anterior, o município tem direito a uma participação de 5 /prct. no IRS, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 26.º do RFALEI.

Este assunto carece de votação.

10.4. Fixação das taxas do imposto municipal sobre imóveis (IMI) para o ano de 2026 –

Apreciação, discussão e votação;

Resumo:

— PRÉDIOS URBANOS

Critérios		Taxa/valor dedução/minoração/majoração	Taxa efetiva	Observações	
Prédios urbanos		0,30%	0,30%	Taxa mínima [artigo 112.º. alínea c): Prédios urbanos - de 0,3 /prct. a 0,45 /prct.]	
ARU - Centro Histórico da Cidade de Leiria - Área 1	Minoração	20%	0,24%		
	Majoração	Prédios urbanos degradados não devolutos	30%	0,39%	A majoração aplica-se aos prédios urbanos degradados não devolutos, nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI.
		Prédios urbanos devolutos	3x	0,90%	A majoração aos prédios urbanos devolutos, nos termos do n.º 3 do artigo 112.º. do CIMI.
ARU - Centro Histórico da Cidade de Leiria - Área 2	Minoração	10%	0,27%		



	Majoração	Prédios urbanos degradados não devolutos	30%	0,39%	A majoração aplica-se aos prédios urbanos degradados não devolutos, nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI.
		Prédios urbanos devolutos	3x	0,90%	A majoração aos prédios urbanos devolutos, nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI.
ARU - Nossa Senhora da Encarnação ARU - Arrabalde d'Aquém	Minoração		10%	0,27%	
	Majoração	Prédios urbanos degradados não devolutos	30%	0,39%	A majoração aplica-se aos prédios urbanos degradados não devolutos, nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI.
		Prédios urbanos devolutos	3x	0,90%	A majoração aos prédios urbanos devolutos, nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI.

— PRÉDIOS RÚSTICOS

CrITÉRIOS	Taxa	Observações
Prédios RÚSTICOS	0,80%	Conforme fixado no n.º 1 do artigo 112.º do CIMI

— DEDUÇÃO FIXA PARA PRÉDIOS DE SUJEITOS PASSIVOS COM DEPENDENTES A CARGO

CrITÉRIOS	Dedução fixa	Observações
Agregado com 1 dependente	€30,00	Conforme faculdade prevista no n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI. Os montantes das deduções estão fixados na lei. Aplicável a imóveis destinados a habitação própria e permanente, coincidente com o domicílio fiscal do proprietário.
Agregado com 2 dependentes	€70,00	
Agregado com 3 ou mais dependentes	€140,00	

— PRORROGAÇÃO DA ISENÇÃO DE IMI POR MAIS DOIS ANOS

CrITÉRIOS	Benefício	Observações
Prédios ou partes de prédios urbanos habitacionais cuja construção, ampliação, melhoramento ou aquisição a título oneroso tenha ocorrido no ano de 2022 ou que, tendo ocorrido em momento anterior, tenham beneficiado da isenção prevista no n.º 1 do artigo 46.º do EBF em 2022, sendo nesses casos deduzido ao período de duração da isenção os anos já transcorridos	Mais 2 anos isenção	Conforme faculdade prevista no n.º 5 do artigo 46.º do EBF e artigo 51.º da Lei n.º 56/2023, de 06 de outubro.
N.º 1 do artigo 46.º do EBF: Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis, nos termos do n.º 5, os prédios ou parte de prédios urbanos habitacionais construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, cujo rendimento bruto total do agregado familiar, no ano anterior, não seja superior a 153 300 (euro) , e que sejam efetivamente afetos a tal fim, no prazo de seis meses após a aquisição ou a conclusão da construção, da ampliação ou dos melhoramentos, salvo por motivo não imputável ao beneficiário, devendo o pedido de isenção ser apresentado pelos sujeitos passivos até ao termo dos 60 dias subsequentes àquele prazo, exceto nas situações constantes da alínea a) do n.º 6.		

Este assunto **carece** de votação.

11. Documentos Previsionais:

11.1. Orçamento para o ano de 2026 – Apreciação, discussão e votação;

Resumo:

1. A proposta de Orçamento para o ano de 2026 integra:

1.1. Nos termos do artigo 46.º do RFALEI, do nº 17 do ponto 6 da NCP 1 e ponto 11 da NCP 26:

- a) Relatório que contem a apresentação e a fundamentação da política orçamental proposta, incluindo a identificação e descrição das responsabilidades contingentes;
 - b) Demonstrações orçamentais previsionais 2026-2030:
 - i. Orçamento enquadrado num Plano Orçamental Plurianual:
 - Mapa resumo das receitas e despesas, que inclui, de forma autónoma, as correspondentes verbas dos serviços municipalizados;
 - Mapa das receitas e despesas, desagregado segundo a classificação económica, a que acresce, de forma autónoma, o dos serviços municipalizados
 - ii. Proposta das grandes opções do plano, compostas pelas atividades mais relevantes (Plano Plurianual de Atividades - PAM) e plano plurianual de investimentos (PPI), com nota explicativa que a fundamenta, a qual integra a justificação das opções de desenvolvimento estratégico, a sua compatibilização com os objetivos de política orçamental, e a descrição dos programas, incluindo projetos de investimento e atividades mais relevantes da gestão
 - c) Articulado que contem as medidas para orientar a execução orçamental;
 - d) Demonstrações financeiras previsionais (Balanço, Demonstração de Resultados por Natureza e Demonstração dos Fluxos de Caixa);
 - e) Demonstrações orçamentais consolidadas;
- ##### 1.2. Nos termos dos artigos 28.º, 29.º e 30.º da LTFP e do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro:
- a) O Mapa de Pessoal para 2026 e os Perfis de Competências (que constituem o seu anexo), de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 28.º, conjugados com o n.º 4 do artigo 29.º, ambos LTFP;
 - b) O Plano Anual de Recrutamento para 2026, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 30.º da LTFP, com as necessárias adaptações;
 - c) O Plano de Formação para 2026, que integra o plano de atividades (€100.000,00), nos termos do disposto 12.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, aplicável à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º173/2019, de 13 de dezembro.

2. A proposta de Orçamento para o ano de 2026 apresenta, em resumo:

O orçamento de 2026 apresenta um valor global de € 135.000.000,00, conforme abaixo se discrimina:

	Receita		Despesa	
	Valor	%	Valor	%
Corrente	114 118 253,11	85%	83 479 577,76 €	62%
Capital	20 731 746,89	15%	51 520 422,24 €	38%
Outras	150 000,00	0,1%		



Total	135 000 000,00	100%	135 000 000,00 €	100%
--------------	-----------------------	-------------	-------------------------	-------------

Em termos de Grandes Opções do Plano, o orçamento apresenta:

Grandes Opções do Plano 2026		2026-2030
Plano Plurianual de Investimentos - PPI	51 520 222,24	338 805 622,47
Plano das Atividades Municipal- PAM	42 066 807,76	175 924 949,13
Total	93 587 030,00	514 730 571,60

Comparativo com período homólogo:

Receita Prevista 2026		2025
Impostos Diretos	47 505 000,00	43 305 000,00
Impostos Indiretos	-	-
Taxas, Multas e Outras Penalidades	6 147 000,00	4 890 500,00
Rendimentos de Propriedade	4 930 000,00	4 835 000,00
Transferências Correntes	44 235 753,11	41 018 079,89
Venda de Bens e Serviços Correntes	10 777 000,00	10 308 000,00
Outras Receitas Correntes	523 500,00	413 420,12
Total receita Corrente	114 118 253,11	104 770 000,01
Venda de Bens de Investimento	14 000,00	14 000,00
Transferências de Capital	20 709 181,90	15 685 802,21
Ativos Financeiros	2 000,00	5 002 000,00
Outras Receitas Capital	6 564,99	3 197,78
Total receita Capital	20 731 746,89	20 704 999,99
Outras Receitas	150 000,00	150 000,00
Total das Receitas	135 000 000,00	125 625 000,00

Despesa Prevista 2026		2025
Despesas com Pessoal	37 354 415,00	32 820 021,00
Aquisição de bens e serviços	30 656 910,49	30 694 747,35
Juros e outros encargos	278 150,00	650 298,36
Transferências correntes	13 721 975,74	12 502 299,52
Outras despesas correntes	1 468 126,53	912 000,00
Total Despesas correntes	83 479 577,76	77 579 366,23



Aquisição de bens de capital	36 851 000,00	31 483 660,39
Transferências de capital	12 693 975,74	9 673 868,62
Ativos financeiros	50,00	5 000 050,00
Passivos financeiros	1 975 396,50	1 888 054,76
Outras despesas de capital	0,00	0,00
Total Despesas capital	51 520 422,24	48 045 633,77
Total das Despesas	135 000 000,00	125 625 000,00

No que se refere à **orçamentação e à gestão de despesas com pessoal**, encontram-se previstas, na proposta de Orçamento Municipal para 2025, as verbas destinadas a suportar os encargos referidos no n.º 1 do artigo 31.º da LTFP, nos termos a seguir indicados e que, em caso de aprovação e por uma questão de economia processual, se fixam, desde já, nos termos e para os efeitos preconizados no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, como correspondendo aos montantes máximos a suportar com cada um dos correspondentes encargos durante o ano de 2026:

Rubrica	Valor	
Encargos relativos a remunerações	€ 25.310.800,00	
Plano de Recrutamento	€ 2.020.000,00	(1)
Alterações de posicionamento remuneratório	€ 150.050,00	(2)

(1) Encargos relativos aos postos de trabalho previstos na proposta de mapa de pessoal para 2025 e para os quais se prevê o recrutamento.

(2) Encargos com alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório (acumulação de 8 pontos e acelerador de carreiras).

Face ao exposto propõe-se que a Assembleia Municipal:

- a) **Aprove o Orçamento para o ano de 2026**, nos termos das alíneas a) e o) do n.º 1 do artigo 25.º e do n.º 2 do artigo 27.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conforme documento anexo à presente deliberação e que desta faz parte integrante.
- b) **Emita autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais**, de acordo com o artigo 6.º das Normas de Execução do Orçamento para 2026, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), aprovada pela Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, nos termos e condições seguintes:
 - i. Resultem de planos ou programas plurianuais aprovados; ou
 - ii. Os seus encargos não excedam o limite de €99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.E nas seguintes condições:
 - i. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na LCPA, e, uma vez cumpridos os demais requisitos legais de realização de despesas.



- ii. De acordo com o normativo referido em 1, deverá ser remetida à Assembleia Municipal, para conhecimento, uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, no decurso do ano de 2026, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe.
- c) **Aprove que a deliberação seja aprovada em minuta** para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Este assunto carece de votação

11.2. Demonstrações Orçamentais Previsionais 2026-2030. Demonstrações Financeiras Previsionais, Mapa de Pessoal, Plano de Formação, Perfis de Competências e Relatório da Proposta de Orçamento dos SMAS de Leiria para 2026 – Apreciação, discussão e votação;

Resumo: De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Assembleia Municipal aprove a proposta dos Documentos Previsionais para 2026-2030 do SMAS de Leiria, que integra:

1. O Relatório da Proposta de Orçamento, que explicita a política Orçamental dos SMAS de Leiria e que contém um articulado com as medidas para orientar a execução orçamental para 2026;
2. As seguintes Demonstrações Orçamentais Previsionais para o período 2026-2030:
 - a) Orçamento e Plano Orçamental Plurianual Previsionais, que apresenta um valor total previsto de €160.763.400,00 de receita e de despesa. A receita efetiva é de €160.763.375,00, dos quais €155.813.125,00 são receita corrente e €4.950.250,00 são receitas de capital. A receita não efetiva totaliza €25,00. A despesa efetiva é de €160.763.375,00, dos quais €120.065.200,00 é despesa corrente e €40.698.175,00 é despesa de capital. A despesa não efetiva é de €25,00. Para o ano de 2026, a proposta de Orçamento e Plano Orçamental apresenta uma receita e despesa total de €29.800.000,00. A receita corrente é de €28.849.945,00 e a receita de capital é de €900.055,00, as outras receitas totalizam €50.000,00. A despesa corrente é de €23.512.240,00 e a despesa de capital é de €6.287.760,00.
 - b) Plano Plurianual para o período 2026-2030 apresenta uma despesa total prevista de €126.781.200,00 (sem valor realizado de 2025), dos quais €40.598.175,00,00 são respeitantes ao Plano de Investimentos (PPI) e €86.183.025,00 dizem respeito ao Plano de Atividades Mais Relevantes (PAM), sendo que para o ano de 2026 o total definido é de €23.342.360,00, dos quais €6.267.755,00 dizem respeito ao PPI e €17.074.605,00 correspondem ao PAM.
3. As seguintes Demonstrações Financeiras previsionais para o período findo de 2026:
 - a) Balanço - Ativo de €63.950.922,18, Património Líquido de €61.189.903,14 e Passivo de €2.761.019,04;
 - b) Demonstração de Resultados por Natureza - Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento de €5.375.000,00 Resultado operacional (antes de gastos de financiamento) de

€575.000,00, Resultado antes de impostos de €1.425.000,00 e Resultado Líquido do período de €555.000,00,00;

c) Demonstração dos Fluxos de Caixa – saldo da gerência anterior (2025) de €12.284.333,83 dos quais €10.784.333,33 são de operações orçamentais e €1.500.000,00 são de operações de tesouraria e saldo para a gerência seguinte de €7.100.922,18, dos quais €5.600.922,18 são de operações orçamentais e €1.500.000,00 são de operações de tesouraria.

4. O Mapa de Pessoal e os Perfis de Competências, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 28.º, conjugados com o n.º 4 do artigo 29.º, ambos do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de julho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), alterada.

5. O Plano de Frequência de Ações de Formação.

Mais se solicita que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Este assunto carece de votação.

12. Construção Lar Residencial - Pedido Autorização / MARRAZES - Oneração do direito de superfície constituído pelo Município de Leiria a favor da “CERCILEI – Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Leiria CRL” - Apreciação, discussão e votação;

Resumo: Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG (870.000,00€) é da Assembleia Municipal.

Desta forma, com a presente deliberação pretende-se que Assembleia Municipal, no uso da competência prevista na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

a) **Autorize a constituição de hipoteca voluntária sobre o direito de superfície** que incide sobre o terreno para construção, sito na Urbanização Dr. Joaquim José de Sousa – Parcela C, Marrazes, União das Freguesias de Marrazes e Barosa, registado a favor da “CERCILEI – Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Leiria CRL”, para garantia de empréstimo de capital no montante de um milhão e quinhentos mil euros (1.500.000,00 €), pelo prazo de duzentos e quatro (204) meses.

Este assunto carece de votação.

13. Interpretação autêntica do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, alterado pela décima segunda alteração ao regulamento – Apreciação, discussão e votação;

Considerando que:

Através da Décima Segunda Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria (RTTML), publicada pelo Regulamento n.º 862/2025, na 2.ª série do Diário da República n.º 136, de 17 de julho, mais precisamente do seu artigo 3.º, foi alterado o artigo 9.º do RTTML;



Mais concretamente, foi conferida uma nova redação ao n.º 2 do artigo 9.º do RTTML, que procede à criação da isenção total do pagamento das taxas constantes do artigo 57.º do Anexo I ao mesmo regulamento para os residentes no concelho de Leiria, os alunos e docentes do Instituto Politécnico de Leiria, os alunos do pré-escolar ao secundário dos estabelecimentos escolares do concelho de Leiria, os professores e auxiliares de educação dos estabelecimentos escolares do concelho de Leiria, em visitas escolares, os participantes de eventos promovidos pelo Município de Leiria, no dia da inauguração destes, na apresentação de livros ou catálogos e na realização de conferências e palestras e os antigos combatentes, a viúva ou o viúvo de antigo combatente, detentores dos respetivos cartões emitidos nos termos da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, que aprovou o Estatuto do Antigo Combatente;

Se instalou a dúvida de saber se a concessão de tais isenções totais e subjetivas estariam sujeitas ao procedimento de isenção previsto nos n.os 2 e 3 do artigo 12.º do RTTML;

Por recurso aos critérios interpretativos estabelecidos no artigo 9.º do Código Civil, em especial aos elementos histórico e teleológico, se concluiu que a criação das referidas isenções visa incentivar as visitas aos espaços culturais que, na maior parte das vezes, ocorre de forma não programada, contribuindo para o enriquecimento cultural da sociedade, o que não se compagina com a observância do procedimento estabelecido nos n.os 2 e 3 do artigo 12.º do RTTML, sob pena de, na prática, se inviabilizar a aplicação de tais isenções, prejudicando os objetivos que presidiram à sua criação.

A Câmara Municipal aprovou, em sua reunião de 21/11/2025, a interpretação autêntica do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do RTTML, introduzido pela sua décima segunda alteração, no sentido de que, se considera que as isenções totais previstas nas suas alíneas a) a f) dependem apenas da apresentação de documento comprovativo da qualidade invocada, não se encontrando sujeitas ao cumprimento do procedimento de isenção previsto nos n.os 2 e 3 do artigo 12.º do RTTML;

Nessa sequência, a Câmara Municipal aprovou, no exercício da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o projeto de regulamento de interpretação.

Em razão do exposto, propõe-se que a Assembleia Municipal de Leiria aprove o projeto de regulamento de interpretação, nos termos do disposto no artigo 35.º do RTTML e do n.º 1 do artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo e no exercício da competência prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, devendo a deliberação deve ser aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Este assunto carece de votação.

14. Juntas de Freguesia:

14.1. Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria – Alteração de candidatura de apoio das despesas de capital – Freguesia de Caranguejeira - Apreciação, discussão e votação;

Resumo: O objetivo da deliberação é que a Assembleia Municipal de Leiria aprove a alteração do apoio aprovado à Freguesia da Caranguejeira no âmbito do apoio para despesas capital, dando cumprimento ao estatuído no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria.

A Freguesia da Caranguejeira, através do preenchimento do pedido de auxílio, pronunciou-se sobre a possibilidade de cancelar a candidatura “aquisição de balneários” e alocar verba à nova candidatura “aquisição de veículo ligeiro”, não existindo alteração do valor, apenas alteração das verbas.

O valor total do apoio das candidaturas para as despesas correntes é de 102 862,04€.

Este assunto carece de votação

14.2. Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no Domínio da Educação - Freguesia de Carreira – Apreciação, discussão e votação;

Resumo: A Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e nos termos, e para os efeitos, do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º daquele anexo, em sua reunião de 26 de novembro de 2019, deliberou aprovar a minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências nas juntas de freguesia, no âmbito da Educação e Ação Social Escolar, do Pré-escolar e 1.º ciclo e do ensino básico, tendo esta sido submetida à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização de celebração do respetivo contrato, a 6 de dezembro de 2019;

Foram celebrados os contratos interadministrativos de delegação de competências com as Uniões das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, e de Souto da Carpalhosa e Ortigosa;

A Lei n.º 25-A/2025, de 13 de março, veio repor as Freguesias de Monte Redondo, Carreira, Souto da Carpalhosa e de Ortigosa;

Importa, assim, estabelecer novos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências no âmbito da Educação e Ação Social Escolar, do Pré-escolar e 1.º ciclo e do ensino básico, com a Freguesia de Carreira, nos termos e fundamentos que presidiram à celebração dos contratos anteriores, em 2019, com vista à boa prossecução do funcionamento dos programas de fornecimento de refeições escolares e programas de Atividades de Animação e Apoio às Famílias do pré-escolar.

Este assunto carece de votação

14.3. Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no Domínio da Educação - Freguesia de Monte Redondo – Apreciação, discussão e votação;

Resumo: A Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e nos termos, e para os efeitos, do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º daquele anexo, em sua reunião de 26 de novembro de 2019, deliberou aprovar a minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências nas juntas de freguesia, no âmbito da Educação e Ação Social Escolar, do Pré-escolar e 1.º ciclo e do ensino básico, tendo esta sido submetida à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização de celebração do respetivo contrato, a 6 de dezembro de 2019;

Foram celebrados os contratos interadministrativos de delegação de competências com as Uniãos das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, e de Souto da Carpalhosa e Ortigosa;

A Lei n.º 25-A/2025, de 13 de março, veio repor as Freguesias de Monte Redondo, Carreira, Souto da Carpalhosa e de Ortigosa;

Importa, assim, estabelecer novos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências no âmbito da Educação e Ação Social Escolar, do Pré-escolar e 1.º ciclo e do ensino básico, com a Freguesia de Monte Redondo, nos termos e fundamentos que presidiram à celebração dos contratos anteriores, em 2019, com vista à boa prossecução do funcionamento dos programas de fornecimento de refeições escolares e programas de Atividades de Animação e Apoio às Famílias do pré-escolar.

Este assunto carece de votação.

14.4. Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no Domínio da Educação - Freguesia de Ortigosa – Apreciação, discussão e votação;

Resumo: A Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e nos termos, e para os efeitos, do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º daquele anexo, em sua reunião de 26 de novembro de 2019, deliberou aprovar a minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências nas juntas de freguesia, no âmbito da Educação e Ação Social Escolar, do Pré-escolar e 1.º ciclo e do ensino básico, tendo esta sido submetida à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização de celebração do respetivo contrato, a 6 de dezembro de 2019;

Foram celebrados os contratos interadministrativos de delegação de competências com as Uniãos das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, e de Souto da Carpalhosa e Ortigosa;

A Lei n.º 25-A/2025, de 13 de março, veio repor as Freguesias de Monte Redondo, Carreira, Souto da Carpalhosa e de Ortigosa;

Importa, assim, estabelecer novos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências no âmbito da Educação e Ação Social Escolar, do Pré-escolar e 1.º ciclo e do ensino básico, com a Freguesia de Ortigosa, nos termos e fundamentos que presidiram à celebração dos contratos anteriores, em 2019, com vista à boa prossecução do funcionamento dos programas de fornecimento de refeições escolares e programas de Atividades de Animação e Apoio às Famílias do pré-escolar.

Este assunto carece de votação.

14.5. Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no Domínio da Educação - Freguesia de Souto da Carpalhosa – Apreciação, discussão e votação;

Resumo: A Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e nos termos, e para os efeitos, do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º daquele anexo, em sua reunião de



26 de novembro de 2019, deliberou aprovar a minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências nas juntas de freguesia, no âmbito da Educação e Ação Social Escolar, do Pré-escolar e 1.º ciclo e do ensino básico, tendo esta sido submetida à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização de celebração do respetivo contrato, a 6 de dezembro de 2019;

Foram celebrados os contratos interadministrativos de delegação de competências com as Uniões das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, e de Souto da Carpalhosa e Ortigosa;

A Lei n.º 25-A/2025, de 13 de março, veio repor as Freguesias de Monte Redondo, Carreira, Souto da Carpalhosa e de Ortigosa;

Importa, assim, estabelecer novos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências no âmbito da Educação e Ação Social Escolar, do Pré-escolar e 1.º ciclo e do ensino básico, com a Freguesia de Souto da Carpalhosa, nos termos e fundamentos que presidiram à celebração dos contratos anteriores, em 2019, com vista à boa prossecução do funcionamento dos programas de fornecimento de refeições escolares e programas de Atividades de Animação e Apoio às Famílias do pré-escolar.

Este assunto carece de votação.

14.6. Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências para a Gestão e Manutenção do Pavilhão Desportivo Municipal de Carreira – Apreciação, discussão e votação;

Resumo: Os municípios, por força do preceituado na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, e que, para o desenvolvimento destas atribuições, compete às câmaras municipais criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, conforme fixado na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo ao referido diploma legal.

Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas, nomeadamente, a gestão dos Pavilhões Desportivos Municipais (PDM), pertencentes a esta Autarquia, ficando melhor acautelada se delegada nas freguesias, em virtude de se encontrarem mais próximas das populações e, por isso, melhor conhecedoras das necessidades destas, concretizada através da celebração de contrato interadministrativo, referentes aos Pavilhão Desportivo Municipal de, Carreira.

Por força do preceituado na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cabe às câmaras municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia/União das Freguesias os contratos de delegação de competências.

De acordo com o histórico da estratégia de gestão promovida pelo Município de Leiria, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 115.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a gestão de alguns dos equipamentos desportivos pertencentes ao Município de Leiria,



como é o caso de alguns dos seus pavilhões desportivos, fica melhor acautelada se delegada nas freguesias, em virtude de se encontrarem mais próximo das populações e, por isso, melhor conhecedoras das necessidades destas;

Da desagregação das Uniões das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, operada através do procedimento especial, simplificado e transitório de criação de freguesias previsto no artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, foram repostas as freguesias de Monte Redondo e Carreira, sendo ao abrigo do artigo 14.º da Lei n.º 25-A/2025, de 13 de março, a reposição destas freguesias produz efeitos no momento da instalação dos seus novos órgãos eleitos nas eleições autárquicas de 2025; Em consequência da extinção da União de Freguesia de Monte Redondo e Carreira, o contrato relativo à gestão do pavilhão desportivo de Carreira se extinguiu, pelo que se torna necessária a celebração de novo contrato interadministrativo entre o Município de Leiria e a Junta de Freguesia de Carreira, para a gestão da referida infraestrutura desportiva.

O objetivo da deliberação epigrafada é que a Assembleia Municipal, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprove a minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências para a Gestão e Manutenção do Pavilhão Desportivo Municipal de Carreira, nos termos propostos na deliberação aprovada pela Câmara Municipal.

Este assunto carece de votação.

14.7. Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências para a Gestão e Manutenção do Pavilhão Desportivo Municipal de Souto da Carpalhosa – Apreciação, discussão e votação;

Resumo: Os municípios, por força do preceituado na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, e que, para o desenvolvimento destas atribuições, compete às câmaras municipais criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, conforme fixado na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo ao referido diploma legal.

Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas, nomeadamente, a gestão dos Pavilhões Desportivos Municipais (PDM), pertencentes a esta Autarquia, ficando melhor acautelada se delegada nas freguesias, em virtude de se encontrarem mais próximas das populações e, por isso, melhor conhecedoras das necessidades destas, concretizada através da celebração de contrato interadministrativo, referentes aos Pavilhão Desportivo Municipal de Souto da Carpalhosa.



Por força do preceituado na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cabe às câmaras municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia/União das Freguesias os contratos de delegação de competências.

De acordo com o histórico da estratégia de gestão promovida pelo Município de Leiria, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 115.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a gestão de alguns dos equipamentos desportivos pertencentes ao Município de Leiria, como é o caso de alguns dos seus pavilhões desportivos, fica melhor acautelada se delegada nas freguesias, em virtude de se encontrarem mais próximo das populações e, por isso, melhor conhecedoras das necessidades destas;

Da desagregação das Uniões das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa, operada através do procedimento especial, simplificado e transitório de criação de freguesias previsto no artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, foram repostas as freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa, sendo ao abrigo do artigo 14.º da Lei n.º 25-A/2025, de 13 de março, a reposição destas freguesias produz efeitos no momento da instalação dos seus novos órgãos eleitos nas eleições autárquicas de 2025;

Em consequência da extinção da União de Souto da Carpalhosa e Ortigosa, o contrato relativo à gestão do pavilhão desportivo de souto da carpalhosa se extinguiu, pelo que se torna necessária a celebração de novo contrato interadministrativo entre o Município de Leiria e a Junta de Freguesia de Souto da Carpalhosa, para a gestão da referida infraestrutura desportiva.

O objetivo da deliberação epigrafada é que a Assembleia Municipal, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprove a minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências para a Gestão e Manutenção do Pavilhão Desportivo Municipal de Souto da Carpalhosa, nos termos propostos na deliberação aprovada pela Câmara Municipal.

Este assunto **carece** de votação.

Para constar e devidos efeitos legais se passou o presente edital, que vai ser afixado nos locais de estilo.

Leiria, 21 novembro 2025.

O Presidente da Assembleia Municipal

Acácio Fernando dos Santos Lopes de Sousa